

ATO N° 003/2017

O Presidente da FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº: 005/2017, datado de 11 de maio de 2017, do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva;

CONSIDERANDO a INTIMAÇÃO do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, datado de 17 de maio de 2017, para o filiado FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE DO CABO, dando prazo de 05 (cinco) dias comprove o pagamento das penas de multas correspondentes aos Processos 123/6; 137/16; 148/16 e 186/16, todas já transitadas e julgadas;

CONSIDERANDO que a intimação prevê a suspensão pelo prazo que perdurará a inadimplência de qualquer competição (vigente e futura) organizada pela FPF;

CONSIDERANDO a CERTIDÃO da Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva, datado de 05 de junho de 2017, afirmando que o FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE DO CABO, apesar de ter sido intimado em 25 de maio de 2017 e transcorrido o prazo NÃO compareceu ao TJD para a resolução da inadimplência;

CONSIDERANDO os Art. 47, item III e Art. 56 do Regulamento Geral das Competições - RGC;

RESOLVE:

- a) SUSPENDER o FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE DO CABO, do Campeonato Pernambucano de Futebol Feminino - 2017

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE

Recife, 05 de junho de 2017

EVANDRO CARVALHO
Presidente